



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 587/2012



Cocalzinho de Goiás, 23 de Janeiro de 2012.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos cargos de provimento em  
comissão, conforme quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
NÍVEL II	R\$ 1.022,00
NÍVEL III	R\$ 922,00
NÍVEL IV	R\$ 822,00
SUB NÍVEL IV-A	R\$ 722,00
SUB NÍVEL IV-B	R\$ 622,00
SUB NÍVEL IV-C	R\$ 622,00
SUB NÍVEL V	R\$ 622,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único:** A majoração dos valores de que trata este artigo, tem como base o aumento do salário mínimo federal, bem como, o INPC acumulado no exercício de 2010/2011, no percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento), nos termos do Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2012.

  
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal